



# *Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá - RS*

*Aqui se projeta o futuro.*

## RESOLUÇÃO Nº 03, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá e dá outras providências

O Poder Legislativo Municipal de Ibiacá – RS, Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Altera a redação do Art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá – RS, constante da Resolução Nº 24/91, de 13 de Novembro de 1991, o qual passa a vigor da seguinte forma:

*Art. 74 – As Sessões da Câmara são:*

*I – Ordinárias, as realizadas conforme o Calendário de Sessões Ordinárias;*

*II – Extraordinárias, as realizadas fora do dia e/ou horário definidos pelo Calendário de Sessões Ordinárias;*

*III – Secretas;*

*IV – Solenes;*

*V – Especiais.*

*§ 1º A Câmara Municipal de Vereadores reúne-se, independentemente de convocação, no dia 1º de Março de cada ano para abertura da Sessão Legislativa, funcionando ordinariamente até o dia 31 de dezembro.*

*§ 2º Ficam definidos os meses de janeiro e fevereiro de cada ano como Recesso Parlamentar.*

*§ 3º Durante a Sessão Legislativa, a Câmara reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao mês, sendo na 2ª (segunda) segunda-feira da primeira quinzena e na 2ª (segunda) segunda-feira da segunda quinzena, às 19 horas.*

**Art. 2º** Altera a redação do Art. 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá – RS, constante da Resolução Nº 24/91, de 13 de Novembro de 1991, o qual passa a vigor da seguinte forma:



# *Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS*

## *Aqui se projeta o futuro.*

*Art. 75 – As sessões de que tratam os Incisos I e II do Art. 74 terão duração de, no máximo, quatro horas.*

**Art. 3º** Acrescenta ao Art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá – RS o parágrafo 2º, transformando-se em parágrafo 1º o Parágrafo Único dele constante.

*Art. 88 [...]*

*I [...]*

*II [...]*

*III [...]*

*IV [...]*

*§ 1º [...]*

*§ 2º É vedado o fracionamento dos tempos de que trata este artigo.*

**Art. 4º** Os demais dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá – RS permanecem inalterados.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE IBIAÇÁ-RS

Ibiaçá – RS, 25 de março de 2025

*Keilor Basso*  
Ver. Keilor Basso

Presidente da Mesa Diretora

Registre-se, publique-se

*Marcelo Corso*  
Ver. Marcelo Corso

Secretário da Mesa Diretora